



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

## **RESOLUÇÃO CRMV-ES n.º. 6/2018**

**Revogada pela Resolução CRMV-ES n.º 001/2023**

**Ementa:** ~~Dispõe sobre o atendimento médico veterinário de animais de companhia em domicílio no âmbito do Estado do Espírito Santo.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CRMV-ES), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, especialmente no seu Artigo 11, alínea “i” e Artigo 4º, alíneas, “d” e “r”, instituído e aprovado pela Resolução CFMV n. 591, de 26 de junho de 1992 (RIP).~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de manter a valorização dos serviços de Medicina Veterinária e Zootecnia em respeito ao regulamento previsto na Lei n.º 5.517, de 23 de outubro de 1968 e a Lei n.º 5.550, de 04 de dezembro de 1968;~~

~~CONSIDERANDO as prerrogativas dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária de regularem complementarmente normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária sempre que necessário e em face de suas características de regionalidade;~~

~~CONSIDERANDO a premente necessidade de normatizar o atendimento domiciliar em razão do crescimento deste sistema no Estado do Espírito Santo~~

~~CONSIDERANDO a inexistência de critérios e disciplinamento ético para essa assistência domiciliar;~~

~~CONSIDERANDO a Resolução CFMV n. 1015/2012 e Resolução CFMV n. 683/2001;~~

~~CONSIDERANDO como princípio basilar que o alvo de toda atenção do médico veterinário é a saúde coletiva, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional, o atendimento domiciliar não pode conter alterações em serviços e materiais que conduzam a uma piora na qualidade do atendimento prestado e que ponham em risco o bem-estar e a segurança dos pacientes; e~~

~~CONSIDERANDO a deliberação da 3ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 29/10/2018;~~

### **RESOLVE:**

~~Art.1º O presente regulamento tem por finalidade Regular o Atendimento Médico Veterinário de animais de companhia, em domicílio, no âmbito do Espírito Santo.~~



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

~~Parágrafo único. Para as finalidades desta norma considera-se atendimento médico veterinário domiciliar aquele onde o profissional se desloca até o domicílio do paciente para realizar o atendimento.~~

~~Art. 2º É permitida a atividade de atendimento domiciliar prevista neste regulamento aos profissionais devidamente inscritos neste Conselho e vinculados a um consultório veterinário, clínica ou hospital, devidamente registrado no CRMV-ES.~~

~~Parágrafo único. O médico veterinário autônomo deverá apresentar junto ao CRMV/ES declaração de que realiza atendimento domiciliar, para fins cadastrais.~~

~~Parágrafo único. Aos médicos veterinários autônomos será obrigatória a apresentação de uma declaração (conforme ANEXO I) de que realiza atendimento domiciliar, informando onde descarta resíduos biológicos gerados no atendimento e onde armazena vacinas e medicações passíveis de refrigeração, para fins cadastrais. <sup>(+)</sup>~~

~~Art. 3º Só será permitido ao médico veterinário durante o atendimento domiciliar executar:~~

- ~~a) Ato básico de consulta clínica;~~
- ~~b) Anamnese do animal;~~
- ~~c) Aferir parâmetros vitais não invasivos;~~
- ~~d) Aplicação de medicamentos, exceto medicamentos controlados, anestésicos ou quimioterápicos;~~
- ~~e) Aplicação de vacinas;~~
- ~~f) Coleta de material para exames;~~
- ~~g) Tratamentos não invasivos, como fisioterapia, acupuntura e similares;~~
- ~~h) Curativos de feridas;~~
- ~~i) Diagnóstico por imagem, sem utilizar medicações anestésicas ou tranquilizantes;~~
- ~~j) Auxílio ao parto normal;~~
- ~~l) Fluidoterapia por via cutânea; <sup>(2)</sup>~~

~~Art. 4º São vedadas:~~

- ~~a) A aplicação de medicamento por via intraóssea em domicílio.~~
- ~~b) A realização de cirurgias, internações, uso de tratamentos e aplicações medicamentosas que sejam de uso hospitalar restrito ou coloque sob risco a vida do paciente e quimioterápicos.~~
- ~~c) A prestação de serviços veterinários especializados em domicílio, quando para sua execução houver necessidade de utilizar medicações anestésicas ou tranquilizantes.~~
- ~~d) A utilização de contenção química. Caso o paciente necessite, deverá ser encaminhado a estabelecimento veterinário registrado no CRMV-ES.~~
- ~~e) Ao profissional Médico Veterinário deixar que os atendimentos domiciliares sejam realizados por funcionário não Médico Veterinário.~~



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

~~(1) O parágrafo único do Art. 2º está com nova redação dada pela Resolução CRMV ES nº. 1/2019.~~

~~(2) A alínea “l” do Art. 3º foi excluída pela Resolução CRMV ES nº. 1/2019.~~

~~Art. 5º É obrigatório ao profissional médico veterinário que preste serviço de atendimento domiciliar, ao observar a necessidade de utilizar equipamentos, técnica ou local específico, deverá notificar por escrito o proprietário da necessidade de encaminhar este animal a uma clínica ou hospital veterinário devidamente registrado junto ao CRMV ES.~~

~~Artigo 6º O profissional será o responsável pelo resíduo gerado no ambiente domiciliar e deverá fazer prova de que realiza o descarte em local adequado, seguindo a legislação em vigor do órgão competente.~~

~~Parágrafo Único. Cabe ao Médico Veterinário orientar sobre a destinação do corpo do paciente, após a ausência de sinais vitais e declarado o óbito do animal.~~

~~Art. 7º Será obrigatório que o profissional Médico Veterinário realize o preenchimento de um prontuário clínico, físico ou eletrônico, onde o mesmo deverá ficar sob sua guarda, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, conforme preconiza a Resolução CFMV 1071/2015.~~

~~Art. 8º As penalidades poderão ser aplicadas em todos os artigos acima mencionados, podendo responder, pelo caso do não cumprimento, a processo ético disciplinar.~~

~~Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CRMV ES.~~

~~Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

\_\_\_\_\_  
Vitória, 30 de outubro de 2018

\_\_\_\_\_  
**Méd. Vet. Marcus Campos Braun**

\_\_\_\_\_  
**Presidente do CRMV ES**

\_\_\_\_\_  
**Méd. Vet. Rodrigo de Oliveira Uvo**

\_\_\_\_\_  
**Secretário Geral do CRMV ES**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES

**DECLARAÇÃO**

Eu, Médico (a) Veterinário (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CRMV-ES sob o número \_\_\_\_\_, em atendimento à Resolução CRMV-ES nº. 6/2018, declaro que realizo, na qualidade de autônomo, atendimento médico veterinário de pequenos animais em domicílio. Para tanto, informo que:

1. Realizo o descarte do resíduo via:

\_\_\_\_\_

2. Armazeno minhas vacinas no estabelecimento veterinário:

\_\_\_\_\_

3. Caso necessário, realizarei procedimentos cirúrgicos / internação no (s) estabelecimento (s) veterinário (s):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Por estar em conformidade com os termos da Resolução CRMV-ES nº. 6/2018, assino abaixo:

\_\_\_\_\_, \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome / CRMV)

\_\_\_\_\_  
(E-mail)